RAÍZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 17.498.285/0001-35
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2026, às 15h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo por meio de correio eletrônico em 10 de julho de 2026 ("Convocação"), para realização em primeira chamada em 20 de julho de 2026 e, em segunda chamada em 27 de julho de 2026.

03. COMPARECIMENTO: cotistas detentores de 28,83% (vinte e oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.916.849/0001-26 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA:

1. Alteração da redação da cláusula 5.23 do "Capítulo Quinto – Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", do "Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Raízes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial – Responsabilidade Limitada", para fixar os critérios elegíveis para a cessão de direitos creditórios de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação judicial, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

   "*5.23. A Classe também poderá adquirir Direitos Creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão: (a) os créditos estejam performados; e (b) não seja devedor.*

   5.23.1. Quando houver coobrigação da Cedente em recuperação judicial, esta deve ser formalizada de forma irrevogável e irretratável, conferindo ao Fundo direito de regresso pleno contra a Cedente.";

2. Alteração da redação das Cláusulas 5.32 e 5.34 do "Capítulo Quinto – Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", integrante do "Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada" do Raízes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial – Responsabilidade Limitada, com o objetivo de: (i) estabelecer os critérios para a cessão de direitos creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação judicial; e (ii) transferir determinados critérios de elegibilidade para condições de cessão, reestruturando as regras de concentração e prazos da carteira, além de alterar os limites de concentração, de forma que os referidos dispositivos passarão a

vigorar com as seguintes redações:

"*5.32. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

a) na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a Classe deverá respeitar a taxa mínima de cessão correspondente a 200% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida;
b) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
c) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por cheques;
d) no mínimo 40% (quarenta por cento) do PL poderão ser representados por duplicatas;
e) até 15% (quinze por cento) do PL poderão ser representados por operações comerciais de cartão de crédito;
f) até 5% (cinco inteiros por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado.
g) até 20% (vinte por cento) do PL poderão ser representados por contratos;

(...)

5.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

a) até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
b) a soma dos 10 (dez) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do PL, não estando incluído no referido percentual, os valores detidos por Instituições Financeiras;
c) até 5% (cinco inteiros por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
d) a soma dos 10 (dez) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do PL;
e) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores/Sacados;
f) até 35% (trinta e cinco por cento) do PL poderão ser representados, em conjunto, por CCBs, Direitos Creditórios do setor imobiliário (contratos ou CCIs) ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito, devendo, 90% (noventa por cento) dos referidos ativos, contar com alguma garantia;
g) até 20% (vinte por cento) do PL poderão ser representados por Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-F), devendo, 100% (cem por cento) das CPR-F adquiridas pelo Fundo, contar com alguma garantia;
h) até 7% (sete por cento) do PL poderão ser representados por Cédulas Imobiliárias Rurais;
i) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade;
j) até 3,5% (três e meio por cento) do PL poderão ser representados por

Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora;
k) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, exceto quando o Cedente seja instituição financeira cedendo CCBs para o Fundo, neste caso, este limite será de até 18% (dezoito por cento);
l) até 15% (quinze por cento) do PL poderão estar representados por créditos a performar, observado o item 'j' acima;
m) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por créditos performados e a performar decorrentes de direitos fonomecânicos (streamings), de qualquer plataforma disponível no mercado, sendo que os créditos a performar deverão representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos direitos fonomecânicos adquiridos pelo Fundo;
n) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por Cédulas de Crédito Rural (CCR);
o) até 15% (quinze por cento) do PL poderão ser representados por notas comerciais;
p) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por notas promissórias; e
q) até 15% (quinze por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios relacionados à empresas em recuperação judicial, observado o disposto no item 5.23. acima.
r) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 120 (cento e vinte) dias;
s) o prazo médio ponderado pro forma dos Direitos Creditórios representados por duplicatas deve ser de, no máximo, 75 (setenta e cinco) dias (inclusive);
t) o prazo médio ponderado pro forma dos Direitos Creditórios representados por cheques deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias (inclusive);
u) o prazo médio ponderado pro forma dos Direitos Creditórios representados por Contratos deve ser de, no máximo, 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias (inclusive);
v) o prazo médio ponderado pro forma dos Direitos Creditórios representados por Notas Promissórias deve ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias (inclusive); e
w) o prazo médio ponderado pro forma dos Direitos Creditórios representados por CCB deve ser de, no máximo, 504 (quinhentos e quatro) dias (inclusive)."; e

3. Apreciação e aprovação das demonstrações financeiras, acompanhadas dos respectivos pareceres dos auditores independentes, relativas aos exercícios sociais encerrados em setembro de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

06. <u>DELIBERAÇÕES</u>:

Conforme previsto na Convocação, no dia e horário agendados para a realização da Assembleia, a Administradora identificou o recebimento de manifestações de voto de Cotistas representando 28,83% (vinte e oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 16,42% (dezesseis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) das cotas seniores em circulação; 73,12% (setenta e três inteiros e doze centésimos por cento) das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 11,76% (onze inteiros e setenta e seis centésimos por cento) das cotas subordinadas juniores em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **aprovadas** pelos Cotistas.

VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES: a versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; e **(iii)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora